



Processo nº.: E-12/003/3/2017
Autuação: 03/01/2017
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização das tarifas de Gás Natural e GLP a partir de 01/02/2017.
Sessão Regulatória: 31 de janeiro de 2017

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-046/2016, de 29/12/2016¹, na qual a Concessionária CEG RIO informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/02/2017, a atualização das tarifas de gás aos clientes de Gás Natural, clientes de GLP, e que o comunicado dessa atualização foi publicado em 29/12/16 "(...) nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL" e "O DIA".

Em 02/01/17, a Concessionária protocoliza, nesta Agência, sua correspondência CEG RIO DIJUR-E-1316/16, anexando as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "O DIA" e "DIÁRIO COMERCIAL", de 29/12/16.

Através do despacho de fls. 22, a SECEX encaminhou, em 05/01/17, o processo à CAPET/Procuradoria, para instrução.

Em 06/01/17, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo a Nota Técnica AGENERSA/CAPET nº. 006/2017, apresentando naquele documento sua análise: "(...) Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição" e que "(...) Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais".

¹ - Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos I, II, III, IV (o cálculo do CMPG, os novos valores tarifários, valores de custo do gás alocados por tipo de consumidor, considerando alíquotas de tributos e a metodologia de cálculo de tarifas aplicadas).



Acrescenta que com base no conceito de tarifa-limite "(...) pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG-Rio, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio".

Salienta a CAPET que "(...) o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

(...) • revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda,

- atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- eventuais diferenças residuais de "conta gráfica", atualizadas conforme deliberado pela AGENERSA.

- revisão quinquenal".

Por fim, conclui que "(...) Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o Gás Natural e GLP, no anexo, e os resultados alcançados estão em conformidade com aqueles informados pela Delegatária".

TARIFAS CEG-RIO	
Data Vigência	01/02/17
Custo do Gás Residencial / Comercial	0,70873
Custo do Gás Industrial	0,89883
Custo do Gás Vidreiro	0,80172
Custo do Gás Demais	0,89080
Custo GLP Residencial	3,69945
Custo GLP Industrial	3,69945
Fator Impostos + Taxa Regulação	0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilista + Taxa Regulação	0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação	0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação	0,9950
Variação IGP-M	



TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	3,4680
	8 - 23	4,4907
	24 - 83	5,4271
	acima de 83	6,0871
Residencial MCMV	0 - 7	2,5441
	8 - 23	2,6677
	24 - 83	5,4271
	acima de 83	6,0871
Comercial e Outros	0 - 200	2,9205
	201 - 500	2,8827
	501 - 2.000	2,2989
	2001 - 20.000	2,2366
	20.001 - 50.000	2,1824
	acima de 50.000	2,1282
Industrial	0 - 200	2,2685
	201 - 2.000	2,1937
	2.001 - 10.000	2,1489
	10.001 - 50.000	1,8390
	50.001 - 100.000	1,7050
	100.001 - 300.000	1,5617
	300.001 - 600.000	1,3920
	600.001 - 1.500.000	1,3873
	1.500.001 - 3.000.000	1,3748
acima de 3.000.000	1,3333	
Vidreiro	0 - 200	2,1450
	201 - 2.000	2,0700
	2.001 - 10.000	2,0252
	10.001 - 50.000	1,7153
	50.001 - 100.000	1,5813
	100.001 - 300.000	1,4379
	300.001 - 600.000	1,2683
	600.001 - 1.500.000	1,2636
	1.500.001 - 3.000.000	1,2513
acima de 3.000.000	1,2095	
Climatização	0 - 200	3,0406
	201 - 5.000	1,9902
	5.001 - 20.000	1,8245
	20.001 - 70.000	1,5970
	70.001 - 120.000	1,5079
	120.001 - 300.000	1,4126
	300.001 - 600.000	1,2997
	600.001 - 1.500.000	1,2968
	acima de 1.500.000	1,2885
Cogeração	0 - 200	2,1979
	201 - 5.000	2,1222
	5.001 - 20.000	1,4703
	20.001 - 70.000	1,3354
	70.001 - 120.000	1,3511
	120.001 - 300.000	1,3504
	300.001 - 600.000	1,3495
	600.001 - 1.500.000	1,3492
acima de 1.500.000	1,2795	



Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Geração Distribuída	0 - 200	3,1165
	201 - 5.000	2,0113
	5.001 - 20.000	1,8091
	20.001 - 70.000	1,5503
	70.001 - 120.000	1,4482
	120.001 - 300.000	1,4406
	300.001 - 600.000	1,4082
	600.001 - 1.500.000	1,4033
	acima de 1.500.000	1,3895
GNV	faixa única	1,3401
GNV Transporte Público	faixa única	1,3401
Petroquímico	faixa única	1,1721
Ceramista	0 - 200	1,5672
	201 - 2.000	1,3297
	2.001 - 10.000	1,2922
	10.001 - 50.000	1,2407
	50.001 - 100.000	1,2206
	acima de 100.000	1,1989
Salineira	0 - 200	2,9485
	201 - 2.000	1,8660
	2.001 - 10.000	1,6953
	10.001 - 50.000	1,4604
	50.001 - 100.000	1,3687
	100.001 - 300.000	1,2705
	300.001 - 600.000	1,1544
	600.001 - 1.500.000	1,1511
	1.500.001 - 3.000.000	1,1429
acima de 3.000.000	1,1143	
Barrilhista	0 - 200	1,2351
	201 - 2.000	1,1442
	2.001 - 10.000	1,1303
	10.001 - 50.000	1,1103
	50.001 - 100.000	1,1027
	100.001 - 300.000	1,0944
	300.001 - 600.000	1,0847
	600.001 - 1.500.000	1,0844
	1.500.001 - 3.000.000	1,0837
acima de 3.000.000	1,0811	
Termelétricas	$T = \left[\frac{(-30.582 + 0,278) \cdot R}{(c+40)^{2,8}} \cdot \text{IGP-M}_n \right] + \text{CG}$ <p>26,81 IGP-M₀</p> <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-M_n = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-M₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,5024
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,3604

Notas:

- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,8789
	201 - 2.000	0,8203
	2.001 - 10.000	0,7851
	10.001 - 50.000	0,5423
	50.001 - 100.000	0,4373
	100.001 - 300.000	0,3249
	300.001 - 600.000	0,1920
	600.001 - 1.500.000	0,1884
	1.500.001 - 3.000.000	0,1787
	acima de 3.000.000	0,1460
Petroquímico	faixa única	0,0277
Salineira	0 - 200	1,7715
	201 - 2.000	0,7939
	2.001 - 10.000	0,6399
	10.001 - 50.000	0,4278
	50.001 - 100.000	0,3450
	100.001 - 300.000	0,2564
	300.001 - 600.000	0,1515
	600.001 - 1.500.000	0,1486
	1.500.001 - 3.000.000	0,1412
	acima de 3.000.000	0,1152
Barrilhista	0 - 200	0,2244
	201 - 2.000	0,1423
	2.001 - 10.000	0,1295
	10.001 - 50.000	0,1116
	50.001 - 100.000	0,1048
	100.001 - 300.000	0,0973
	300.001 - 600.000	0,0886
	600.001 - 1.500.000	0,0883
	1.500.001 - 3.000.000	0,0875
	acima de 3.000.000	0,0853
Termelétricas	$T = \left[\frac{30.582 + 0,278}{(c+40)^{2,8}} \cdot R \cdot IGP-M_n \right] \cdot 26,81 \cdot IGP-M_o$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745</p>	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		



Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, a SECEX, através do ofício n.º. 009 de 04/01/14, informou à CEG da autuação do presente processo nesta Agência Reguladora.

Após síntese dos fatos ocorridos nos autos, a Procuradoria, através do Parecer da lavra do Dr. Edson Vaz Borges, de 09/01/17, apresenta as seguintes considerações "(...) A CAPET (...) procedeu os cálculos para verificação das tarifas limite utilizadas pela Concessionária CEG RIO, de acordo com a correspondência DIRPIR-046/16, acima citada, chegando aos mesmos valores por ela (Concessionária CEG RIO), propostos, conforme o documento do órgão técnico da AGENERSA".

Desta forma, conclui a Procuradoria que "(...) em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para gás Natural e GLP, face à implementação das novas tarifas após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 01/02/2017, e ainda, corroborando com a Nota Técnica da CAPET de N.º. 006/2017, fls. 23/27, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor".

Conforme resolução do Conselho-Diretor n.º 572/2017, de 10/01/176, o presente processo foi sorteado para minha relatoria.

Em respeito ao disposto na Lei n.º. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI n.º.090, em 11/01/17, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/02/2017.

Em atenção ao ofício AGENERSA/CODIR/MF n.º.03/2017, a Concessionária, através da correspondência DIJUR-E-054/17, na qual ratifica todas as considerações esposadas no processo regulatório, pugnando pelo julgamento do mesmo e, em consequência, a homologação da atualização das tarifas de Gás Natural e GLP.

É o relatório.


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Processo n.º: E-12/003/3/2017
Autuação: 03/01/2017
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização das tarifas de Gás Natural e GLP a partir de 01/02/2017.
Sessão Regulatória: 31 de janeiro de 2017

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-046/2016, de 29/12/2016¹, na qual a Concessionária CEG RIO informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/02/2017, a atualização das tarifas de gás aos clientes de Gás Natural, clientes de GLP, e que o comunicado dessa atualização foi publicado em 29/12/16 "(...) nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL" e "O DIA".

Cabe esclarecer que a Concessionária, em 02/01/17, atendendo ao disposto no §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão², anexou as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais acima informados.

Instada a se manifestar, a CAPET acostou aos autos o Parecer Técnico n.º. 006/2017, na qual apresenta sua análise em relação à solicitação das novas tarifas aos clientes de gás Natural e GLP para vigorar a partir de 01/02/2017 e confirma os valores apresentados pela CEG RIO.

Em seu parecer, a Procuradoria desta Agência corroborou integralmente com a aludida Nota Técnica da CAPET e, ao final, manifesta "(...) no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor".

Registre-se que, em respeito ao disposto na Lei n.º. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI/SECEX, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/02/2017.

1 - Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos I, II, III, IV (o cálculo do CMPG, os novos valores tarifários, valores de custo do gás alocados por tipo de consumidor, considerando alíquotas de tributos e a metodologia de cálculo de tarifas aplicadas).

2 - "CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS

(...)
§14 - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou procedimento utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem (...)"



Desta forma, em consideração às informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (Parecer Técnico da CAPET nº. 006/2017) e da Procuradoria (fls.31), entendo devida à Concessionária a requerida atualização.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor homologar a atualização de tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG RIO, a vigorarem a partir de 01/02/2017.

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/02/17
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,70873
Custo do Gás Industrial		0,89883
Custo do Gás Vidreiro		0,80172
Custo do Gás Demais		0,89080
Custo GLP Residencial		3,69945
Custo GLP Industrial		3,69945
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Varição IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	3,4680
	8 - 23	4,4907
	24 - 83	5,4271
	acima de 83	6,0871
Residencial MCMV	0 - 7	2,5441
	8 - 23	2,6677
	24 - 83	5,4271
	acima de 83	6,0871
Comercial e Outros	0 - 200	2,9205
	201 - 500	2,8827
	501 - 2.000	2,2989
	2001 - 20.000	2,2366
	20.001 - 50.000	2,1824
	acima de 50.000	2,1282
Industrial	0 - 200	2,2685
	201 - 2.000	2,1937
	2.001 - 10.000	2,1489
	10.001 - 50.000	1,8390
	50.001 - 100.000	1,7050
	100.001 - 300.000	1,5617
	300.001 - 600.000	1,3920
	600.001 - 1.500.000	1,3873
	1.500.001 - 3.000.000	1,3748
	acima de 3.000.000	1,3333

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/3 / 2017Data 03/01/17 p.º 47Rubrica: Rubrica ID 4345648-0Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Vidreiro	0 - 200	2,1450
	201 - 2.000	2,0700
	2.001 - 10.000	2,0252
	10.001 - 50.000	1,7153
	50.001 - 100.000	1,5813
	100.001 - 300.000	1,4379
	300.001 - 600.000	1,2683
	600.001 - 1.500.000	1,2636
	1.500.001 - 3.000.000	1,2513
	acima de 3.000.000	1,2095
Climatização	0 - 200	3,0406
	201 - 5.000	1,9902
	5.001 - 20.000	1,8245
	20.001 - 70.000	1,5970
	70.001 - 120.000	1,5079
	120.001 - 300.000	1,4126
	300.001 - 600.000	1,2997
	600.001 - 1.500.000	1,2968
acima de 1.500.000	1,2885	
Cogeração	0 - 200	2,1979
	201 - 5.000	2,1222
	5.001 - 20.000	1,4703
	20.001 - 70.000	1,3354
	70.001 - 120.000	1,3511
	120.001 - 300.000	1,3504
	300.001 - 600.000	1,3495
	600.001 - 1.500.000	1,3492
acima de 1.500.000	1,2795	
Geração Distribuída	0 - 200	3,1165
	201 - 5.000	2,0113
	5.001 - 20.000	1,8091
	20.001 - 70.000	1,5503
	70.001 - 120.000	1,4482
	120.001 - 300.000	1,4406
	300.001 - 600.000	1,4082
	600.001 - 1.500.000	1,4033
acima de 1.500.000	1,3895	
GNV	faixa única	1,3401
GNV Transporte Público	faixa única	1,3401
Petroquímico	faixa única	1,1721
Ceramista	0 - 200	1,5672
	201 - 2.000	1,3297
	2.001 - 10.000	1,2922
	10.001 - 50.000	1,2407
	50.001 - 100.000	1,2206
acima de 100.000	1,1989	
Salineira	0 - 200	2,9485
	201 - 2.000	1,8660
	2.001 - 10.000	1,6953
	10.001 - 50.000	1,4604
	50.001 - 100.000	1,3687
	100.001 - 300.000	1,2705
	300.001 - 600.000	1,1544
	600.001 - 1.500.000	1,1511
1.500.001 - 3.000.000	1,1429	
acima de 3.000.000	1,1143	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Barrilista	0 - 200	1,2351	
	201 - 2.000	1,1442	
	2.001 - 10.000	1,1303	
	10.001 - 50.000	1,1103	
	50.001 - 100.000	1,1027	
	100.001 - 300.000	1,0944	
	300.001 - 600.000	1,0847	
	600.001 - 1.500.000	1,0844	
	1.500.001 - 3.000.000	1,0837	
	acima de 3.000.000	1,0811	
Termelétricas	$T = \left[\frac{c + 0,278}{(c+40)^{2,8}} \right] \cdot R \cdot \text{IGP-M}_n + \text{CG}$ <p> Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina </p>		
	GLP		
	Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,5024
	Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,3604
	Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural. Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
	CONSUMIDOR LIVRE		
	Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
	TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
	GÁS NATURAL		
	Industrial	0 - 200	0,8789
201 - 2.000		0,8203	
2.001 - 10.000		0,7851	
10.001 - 50.000		0,5423	
50.001 - 100.000		0,4373	
100.001 - 300.000		0,3249	
300.001 - 600.000		0,1920	
600.001 - 1.500.000		0,1884	
1.500.001 - 3.000.000		0,1787	
	acima de 3.000.000	0,1460	
Petroquímico	faixa única	0,0277	
Salicira	0 - 200	1,7715	
	201 - 2.000	0,7939	
	2.001 - 10.000	0,6399	
	10.001 - 50.000	0,4278	
	50.001 - 100.000	0,3450	
	100.001 - 300.000	0,2564	
	300.001 - 600.000	0,1515	
	600.001 - 1.500.000	0,1486	
	1.500.001 - 3.000.000	0,1412	
	acima de 3.000.000	0,1152	



Serviço Público Estadual
 Processo n.º E-12/003/3 / 2017
 Data 03/01/17 fl. 49
 Rubrica: Reuniao ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Barrilhista	0 - 200	0,2244
	201 - 2.000	0,1423
	2.001 - 10.000	0,1295
	10.001 - 50.000	0,1116
	50.001 - 100.000	0,1048
	100.001 - 300.000	0,0973
	300.001 - 600.000	0,0886
	600.001 - 1.500.000	0,0883
	1.500.001 - 3.000.000	0,0875
	acima de 3.000.000	0,0853
Termelétricas	$T = \left[\frac{C \cdot 30,582 + 0,278}{(c+40)^{2,8}} \right] \cdot R \cdot IGP-M_n$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745</p>	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
 Conselheiro-Relator
 ID 4356807-6



serviço Público Estadual
 Processo nº E-12/003/3 / 2017
 Data 03/01/17 p. 50
 Rubrica: Rubrica ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3062 , DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO – ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP A PARTIR DE 01/02/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/3/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Homologar a atualização de tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG RIO, a vigorarem a partir de 01/02/2017, como segue:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/02/17
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,70873
Custo do Gás Industrial		0,89883
Custo do Gás Vidreiro		0,80172
Custo do Gás Demais		0,89080
Custo GLP Residencial		3,69945
Custo GLP Industrial		3,69945
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Vaiação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	3,4680
	8 - 23	4,4907
	24 - 83	5,4271
	acima de 83	6,0871
Residencial MCMV	0 - 7	2,5441
	8 - 23	2,6677
	24 - 83	5,4271
	acima de 83	6,0871
Comercial e Outros	0 - 200	2,9205
	201 - 500	2,8827
	501 - 2.000	2,2989
	2001 - 20.000	2,2366
	20.001 - 50.000	2,1824
	acima de 50.000	2,1282

[Handwritten signatures and initials]

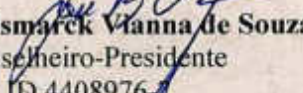
Industrial	0 - 200 Rubrica: Rubrica	2,2685
	201 - 2.000	2,1937
	2.001 - 10.000	2,1489
	10.001 - 50.000	1,8390
	50.001 - 100.000	1,7050
	100.001 - 300.000	1,5617
	300.001 - 600.000	1,3920
	600.001 - 1.500.000	1,3873
	1.500.001 - 3.000.000	1,3748
	acima de 3.000.000	1,3333
	Vidreiro	0 - 200
201 - 2.000		2,0700
2.001 - 10.000		2,0252
10.001 - 50.000		1,7153
50.001 - 100.000		1,5813
100.001 - 300.000		1,4379
300.001 - 600.000		1,2683
600.001 - 1.500.000		1,2636
1.500.001 - 3.000.000		1,2513
acima de 3.000.000		1,2095
Climatização	0 - 200	3,0406
	201 - 5.000	1,9902
	5.001 - 20.000	1,8245
	20.001 - 70.000	1,5970
	70.001 - 120.000	1,5079
	120.001 - 300.000	1,4126
	300.001 - 600.000	1,2997
	600.001 - 1.500.000	1,2968
	acima de 1.500.000	1,2885
Cogeração	0 - 200	2,1979
	201 - 5.000	2,1222
	5.001 - 20.000	1,4703
	20.001 - 70.000	1,3354
	70.001 - 120.000	1,3511
	120.001 - 300.000	1,3504
	300.001 - 600.000	1,3495
	600.001 - 1.500.000	1,3492
	acima de 1.500.000	1,2795
Geração Distribuída	0 - 200	3,1165
	201 - 5.000	2,0113
	5.001 - 20.000	1,8091
	20.001 - 70.000	1,5503
	70.001 - 120.000	1,4482
	120.001 - 300.000	1,4406
	300.001 - 600.000	1,4082
	600.001 - 1.500.000	1,4033
	acima de 1.500.000	1,3895
GNV	faixa única	1,3401
GNV Transporte Público	faixa única	1,3401
Petroquímico	faixa única	1,1721
Ceramista	0 - 200	1,5672
	201 - 2.000	1,3297
	2.001 - 10.000	1,2922
	10.001 - 50.000	1,2407
	50.001 - 100.000	1,2206
	acima de 100.000	1,1989

Salineira	0 - 200	2,9485
	201 - 2.000	1,8660
	2.001 - 10.000	1,6953
	10.001 - 50.000	1,4604
	50.001 - 100.000	1,3687
	100.001 - 300.000	1,2705
	300.001 - 600.000	1,1544
	600.001 - 1.500.000	1,1511
	1.500.001 - 3.000.000	1,1429
	acima de 3.000.000	1,1143
Barrilbista	0 - 200	1,2351
	201 - 2.000	1,1442
	2.001 - 10.000	1,1303
	10.001 - 50.000	1,1103
	50.001 - 100.000	1,1027
	100.001 - 300.000	1,0944
	300.001 - 600.000	1,0847
	600.001 - 1.500.000	1,0844
	1.500.001 - 3.000.000	1,0837
	acima de 3.000.000	1,0811
Termelétricas	$T = \left[\frac{30,582}{(c+40)^{2,8}} + 0,278 \right] \cdot R \cdot \text{IGP-M}_n + \text{CG}$ $26,81 \cdot \text{IGP-M}_0$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,5024
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,3604
<p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes. 		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,8789
	201 - 2.000	0,8203
	2.001 - 10.000	0,7851
	10.001 - 50.000	0,5423
	50.001 - 100.000	0,4373
	100.001 - 300.000	0,3249
	300.001 - 600.000	0,1920
	600.001 - 1.500.000	0,1884
	1.500.001 - 3.000.000	0,1787
acima de 3.000.000	0,1460	

Petroquímico	faixa única	0,0277
Salmeira	0 - 200	1,7715
	201 - 2.000	0,7939
	2.001 - 10.000	0,6399
	10.001 - 50.000	0,4278
	50.001 - 100.000	0,3450
	100.001 - 300.000	0,2564
	300.001 - 600.000	0,1515
	600.001 - 1.500.000	0,1486
	1.500.001 - 3.000.000	0,1412
	acima de 3.000.000	0,1152
Barrilhata	0 - 200	0,2244
	201 - 2.000	0,1423
	2.001 - 10.000	0,1295
	10.001 - 50.000	0,1116
	50.001 - 100.000	0,1048
	100.001 - 300.000	0,0973
	300.001 - 600.000	0,0886
	600.001 - 1.500.000	0,0883
	1.500.001 - 3.000.000	0,0875
	acima de 3.000.000	0,0853
Termelétricas	$T = \frac{[(c \cdot 30,582 + 0,278) \cdot R \cdot IGP-M_n]}{(c+40)^{2,8} \cdot 26,81 \cdot IGP-M_0}$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745</p>	
<p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes. 		

Art.2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2017.


José Bismarck Vianna de Souza
 Conselheiro-Presidente
 ID 4408976-7


Luigi Eduardo Troisi
 Conselheiro
 ID 4429960-5


Moacyr Almeida Fonseca
 Conselheiro-Relator
 ID 4356807-6